



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 629/00 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a liberar ligações de energia elétrica de alta e baixa tensão à rede de energia elétrica em alta tensão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, no Assentamento Santa Rita, neste município.

**ARTIGO 2º-** A liberação da utilização da rede de energia elétrica de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de que trata a presente Lei, será efetuada, através de ramais e às expensas dos proprietários rurais interessados da região.

**ARTIGO 3º-** A liberação das ligações de energia elétrica de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será gratuita aos proprietários rurais interessados, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a liberação para ligação à rede de energia elétrica de alta tensão referida.

**§ Único -** Após requerida a liberação de utilização ( "sangria" ) na rede de energia elétrica de alta tensão, de propriedade da Prefeitura Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal, firmará a autorização necessária ao interessado para apresentação do Projeto de energização elétrica à empresa concessionária ELEKTRO -Eletricidade e Serviços S.A.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2.000. - .

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 629/00 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a liberar ligações de energia elétrica de alta e baixa tensão à rede de energia elétrica em alta tensão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, no Assentamento Santa Rita, neste município.

**ARTIGO 2º-** A liberação da utilização da rede de energia elétrica de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de que trata a presente Lei, será efetuada, através de ramais e às expensas dos proprietários rurais interessados da região.

**ARTIGO 3º-** A liberação das ligações de energia elétrica de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será gratuita aos proprietários rurais interessados, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a liberação para ligação à rede de energia elétrica de alta tensão referida.

**§ Único -** Após requerida a liberação de utilização ("sangria") na rede de energia elétrica de alta tensão, de propriedade da Prefeitura Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal, firmará a autorização necessária ao interessado para apresentação do Projeto de energização elétrica à empresa concessionária ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 31 de outubro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 410/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Pelo presente, dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 047/2.000, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS", o qual foi aprovado nesta Casa de Legislativa e segue para ser sancionado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

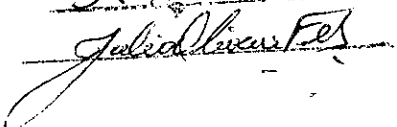
Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Alfeu Candido  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.

RECEBI

31/10/2000





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 048/2.000.  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 047/2.000.  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 047/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a liberar ligações de energia elétrica de alta e baixa tensão à rede de energia elétrica em alta tensão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, no Assentamento Santa Rita, neste município.

**ARTIGO 2º-** A liberação da utilização da rede de energia elétrica de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de que trata a presente Lei, será efetuada, através de ramais e às expensas dos proprietários rurais interessados da região.

**ARTIGO 3º-** A liberação das ligações de energia elétrica de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será gratuita aos proprietários rurais interessados, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a liberação para ligação à rede de energia elétrica de alta tensão referida.

**§ Único -** Após requerida a liberação de utilização ( "sangria" ) na rede de energia elétrica de alta tensão, de propriedade da Prefeitura Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, o Poder



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Executivo Municipal , firmará a autorização necessária ao interessado para apresentação do Projeto de energização elétrica à empresa concessionária ELEKTRO –Eletricidade e Serviços S.A.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 31 DE OUTUBRO DE 2.000.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 048/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 04 de Outubro de 2.000

Of. N.º- 1649/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 047/00

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 047/00 que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ENERGIA LEÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, EM LINHA TRONCO ( MESTRE ) DE ALTA TENSÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 212,2000

19.10.2000

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 047/00 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.000**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a liberar ligações de energia elétrica de alta e baixa tensão à rede de energia elétrica em alta tensão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, no Assentamento Santa Rita, neste município.

**ARTIGO 2º-** A liberação da utilização da rede de energia elétrica de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de que trata a presente Lei, será efetuada, através de ramais e às expensas dos proprietários rurais interessados da região.

**ARTIGO 3º-** A liberação das ligações de energia elétrica de que trata o artigo 1º- da presente Lei, será gratuita aos proprietários rurais interessados, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a liberação para ligação à rede de energia elétrica de alta tensão referida.

**§ Único -** Após requerida a liberação de utilização ( "sangria" ) na rede de energia elétrica de alta tensão, de propriedade da Prefeitura Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal , firmará a autorização necessária ao interessado para apresentação do Projeto de energização elétrica à empresa concessionária ELEKTRO –Eletricidade e Serviços S.A.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2.000.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei**  
**N.º- 047/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, está concluindo uma rede de energia elétrica em alta tensão ( rede mestre ), no Assentamento Santa Rita, neste município.

Para que os moradores daquela região possam usufruir do abastecimento de energia elétrica através de "sangrias" naquela rede de alta tensão; necessário se faz a elaboração de projeto elétrico, sendo que uma das peças necessárias do citado Projeto, é a autorização do proprietário da rede mestre ( no caso a Prefeitura Municipal ), para que o interessado possa efetuar a ligação ( "sangria" ) na referida rede de alta tensão.

Considerando que o referido Assentamento possui predominantemente moradores de baixa renda, objetiva o presente Projeto de Lei, beneficiar à todos os moradores da região, indistintamente, autorizando- os a utilizarem livres de ônus a rede de energia elétrica em alta tensão, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, para levarem energia elétrica às suas propriedades particulares, quer sejam em alta ou em baixa tensão.

Isto posto rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



# DIÁRIO DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 581-1123 - FAX (067) 581-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 636/00 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEQUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a liberar ligações de energia elétrica de alta e baixa tensão à rede de energia elétrica em alta tensão de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, no Assentamento Santa Rita, nesta município.

**ARTIGO 2º-** A liberação da utilização da rede de energia elétrica da propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, de que trata a presente Lei, será efetuada através de ramais e às expensas dos proprietários rurais interessados da região.

**ARTIGO 3º-** A liberação das ligações de energia elétrica de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será gratuita aos proprietários rurais interessados, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando a liberação para ligação à rede de energia elétrica de alta tensão referida.

**§ Único -** Após requerida a liberação da utilização ("ramais") na rede de energia elétrica de alta tensão, de propriedade da Prefeitura Municipal, de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal, fará a autorização necessária de interesse para apresentação do Projeto de energia elétrica à empresa concessionária ELETRO - Eletricidade e Serviços S.A.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 581-1123 - FAX (067) 581-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 636/00 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJA PONTE DE RECEBIMENTO É O FUNDEF.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEQUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a antecipação de pagamento do 13º Salário, aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação.

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que trata o artigo 1º, da presente Lei, são os realizados com recursos específicos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - FUNDEF.

**ARTIGO 3º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**  
DECRETO Nº 112/2000 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

**"REVOGA NOMINAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Anaurilândia**